

# AS NOVAS LEIS DE SEGURANÇA NA ALEMANHA E NOS ESTADOS UNIDOS. Os efeitos para a comunicação local e global.\*

Christiano German

---

## RESUMO

Discorre acerca das normas jurídicas e estratégias implementadas pelos Estados Unidos e Alemanha, com o escopo de fortalecer a competência dos serviços públicos, mormente na área de segurança nacional.

Ressalta as conseqüências advindas dos ataques terroristas, seus reflexos na política interna e externa dos países em comento, ao explicitar as prioridades estabelecidas pelo FBI com vista à proteção dos EUA, tais como operações de inteligência estrangeira e espionagem, bem como crimes de alta tecnologia.

Tece comentários gerais sobre a crescente preocupação em se criarem mecanismos que possibilitem a identificação e a vigilância de informações veiculadas via internet.

Ressalta as influências negativas ocasionadas após a tragédia de 11 de setembro, cujos reflexos prejudicaram o impulso do espírito civilizatório do ocidente, uma vez que a maioria da população desconhece as conseqüências das novas políticas de segurança.

Ao final, enfatiza que os ressentimentos contra árabes e estrangeiros fortaleceram-se na Europa.

## PALAVRAS-CHAVE

Política de segurança; EUA; Alemanha; FBI; CIA; internet; terrorismo.

---

\* Artigo recebido em 13/12/2002.

Os pressupostos e as condições de segurança interna e externa modificaram-se fundamentalmente após os ataques terroristas de 11 de setembro. Na Alemanha e nos EUA foram aprovadas leis complementares que ampliam e fortalecem significativamente a competência dos serviços públicos de segurança. Além disso, o FBI estabeleceu uma nova lista de prioridades, em face também dos sérios desgastes aguçados das autoridades públicas e da CIA. Os três pontos prioritários são: 1) proteger os Estados Unidos de ataques terroristas; 2) proteger os Estados Unidos de operações de inteligência estrangeira e espionagem; e 3) proteger os Estados Unidos de ataques cibernéticos e de crimes de alta tecnologia<sup>1</sup>. O último ponto revela que a utilização criminosa da tecnologia de informática avançou para a terceira colocação entre as maiores ameaças<sup>2</sup>.

Enquanto para a população da Europa Ocidental pós-segunda-guerra tornou-se natural viver em uma sociedade aberta e de democracia liberal, muitos países latino-americanos podem ainda lembrar-se dos regimes autoritários e do penoso processo de democratização. Hoje, a civilização ocidental vê-se confrontada com extremistas e suicidas em luta por um estado religioso islâmico, aos quais a história, a concepção e a causa da democracia são estranhas. Estes fundamentalistas religiosos rejeitam os valores predominantes do Ocidente, da liberdade individual e do poder conformá-la segundo os seus próprios valores na sua vida pessoal e religiosa<sup>3</sup>. Aqui figuram especialmente os Estados Unidos, com seu altamente valorizado princípio de liberdade religiosa, em completa contradição com uma teocracia que siga a vontade de Alá e as prescrições do Alcorão. Sob a perspectiva da filosofia do Direito, o professor alemão Georg Jellinek, no começo do século XX, salientou que o mais importante impulso na formação moderna dos direitos humanos remonta à reivindicação da liberdade de consciência e de profissão de fé<sup>4</sup>. A tese pioneira de Georg Jellinek diz que o inato e inalienável direito sagrado do indivíduo, fortalecido pela lei, teria uma origem religiosa e não política<sup>5</sup>. Sob este ponto de vista, cada limitação dos direitos de liberdade seria uma perda das conquistas do espírito civilizatório do ocidente.

## 1 AS NOVAS LEIS DE SEGURANÇA NOS ESTADOS UNIDOS

### 1.1 PANORAMA DO NOVO ORDENAMENTO

O Congresso americano aprovou o *U.S. Patriot Act* (Ato Patriótico Americano) que ampliou as leis anti-terror existentes, sob o impacto dos ataques de 11 de setembro<sup>6</sup>. Após cinco semanas de negociações, as novas determinações foram aprovadas em 5 de outubro de 2001 e assinadas pelo Presidente George W. Bush um dia depois. Nenhuma lei até então havia tramitado tão rapidamente na história do Congresso americano<sup>7</sup>. Enquanto a União Européia ainda tentava, cautelosamente, compreender melhor o tema, o governo americano e o alemão aproveitaram-se da situação de choque e de insegurança generalizada para impor dispositivos de segurança interna sem longos debates. Críticas públicas foram expressas apenas pelos liberais do Partido Democrático Livre, na Alemanha, e pelo senador democrata Russell Feingold, nos Estados Unidos.

O senador de Wisconsin advertiu que a guerra contra o terror estará perdida, “sem dar-se um tiro sequer”, quando forem sacrificadas as liberdades dos cidadãos americanos.

Conforme o efeito pretendido pela nova legislação, poder-se-ia apurar e reunir todos os dados sobre um cidadão americano assim que ele se sentasse em um avião que estivesse sob suspeita de ataque terrorista. Outros deixaram-se convencer pela cláusula *sunset* (pôr-de-sol), que prevê a perda da validade do *U.S. Patriot Act* em 4 anos — no dia 31 de dezembro de 2005 — vedada a sua prorrogação ou reedição pelo Congresso. Todavia, os resultados alcançados pelas averiguações poderão ser utilizados após esse período.

Podemos resumir aqui apenas as determinações mais notáveis do *U.S. Patriot Act*<sup>8</sup>. Daqui por diante, o apoio a terroristas será punido como crime federal com penas mais elevadas. Foram incluídas previsões e contra o bioterrorismo; medidas essencialmente mais rigorosas contra imigrantes suspeitos de estarem envolvidos em atos terroristas; e controles mais amplos sobre a suspeita de lavagem de dinheiro e os bancos de fachada (*shell banks*), que não tenham ligações regulares com instituições bancárias. Foi aumentada

igualmente a competência dos serviços de informação sobre a vigilância de pessoas, bem como a permuta dos resultados apurados entre as diversas agências. Além disso, a nova lei permite a revista domiciliar sem o mandato de busca e apreensão, ainda que na ausência do proprietário ou locatário.

Após oito meses de preparação, George W. Bush dirigiu ao Congresso, em julho de 2002, outras cem páginas de uma extensa concepção de segurança antiterror. Ao mesmo tempo, o Congresso formou, contra a vontade da Casa Branca, uma comissão independente de investigação para ocupar-se das falhas do serviço secreto que antecederam o dia 11 de setembro<sup>9</sup>. No centro das estratégias aumentadas de segurança, está a formação de um Ministério para a Proteção da Pátria (*Department of Homeland Security*), com quase 170.000 funcionários recrutados entre o grande número de colaboradores existentes, o que não deve acarretar um custo adicional. Os novos “superfuncionários” devem dar segurança às fronteiras; reagir, rápida e amplamente, em caso de catástrofes iminentes ou urgências; e desenvolver métodos científicos para descobrir armas de extermínio em massa, sejam elas biológicas, químicas ou nucleares<sup>10</sup>. Ademais, estão previstas inúmeras medidas para a unificação da regulamentação e das leis das unidades federativas, além de uma ampliação dos poderes constitucionais do presidente<sup>11</sup>.

### 1.2 AS ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA NA PRÁTICA

Segundo prometeu George W. Bush, o governo empregará as leis com toda a firmeza de uma “nação em guerra”. O Ministro da Justiça, John Ashcroft, informou que todo aquele que for suspeito de participar de atividades terroristas será detido e mantido preso por todo o tempo que for necessário. E se, por exemplo, o visto de alguém houver expirado, ainda que por apenas um dia, a expulsão será imediata.

Nos Estados Unidos, a detenção de “combatentes inimigos” (*enemy combatant*) e de “testemunhas relevantes” (*material witnesses*) é válida para a legal e controvertida questão do combate ao terrorismo. Até agora, há dois casos conhecidos em que cidadãos americanos foram declarados como “combatentes inimigos” sob ordens do presidente em

Um dos objetivos da luta contra o terrorismo é também evitar a entrada de terroristas no território federal. Ao mesmo tempo, as leis devem proporcionar o cumprimento de novas medidas de segurança, de modo que terroristas encontrados em território alemão possam ser rapidamente identificados e suas atividades impedidas.

seu papel de comandante-chefe das forças armadas. Trata-se de um tipo de prisioneiro de guerra sem embasamento legal ou constitucional, que pode ser transferido ao Ministério da Defesa sem direito a qualquer consulta jurídica. Esta classificação jurídica, sem definição precisa, foi anteriormente aplicado a uma única pessoa: um americano-alemão, sabotador nazista, no ano de 1942, época da Segunda Guerra<sup>12</sup>.

Nos casos dos cidadãos americanos enquadrados como “combatentes inimigos”, tem-se um exemplo típico das desigualdades de tratamento nos Estados Unidos. O primeiro “americano Taliban”, John Walker Lindh, um branco de 21, anos é filho de um advogado de família abastada. Representado por um advogado renomado, prevê-se que ele possa obter a pena de 20 anos sob a forma de um “acordo negociado” (*plea bargain*), isto é, um acordo jurídico firmado entre defesa e promotoria<sup>13</sup>. O segundo convertido ao Islam, José Padilla, um porto-riquenho, provém, em contraste, de uma família de poucas posses. Padilla, de 31 anos de idade, de acordo com sua advogada, com base em denúncias de fontes desconhecidas, cuja confiabilidade e credibilidade são incer-

tas, pretensamente pretendia detonar uma bomba de contaminação radioativa no Estados Unidos e está preso numa cela em uma base militar, por tempo indeterminado e sem acusação formal. Certo é apenas que Padilla realizara “estudos dirigidos” em páginas da internet que se ocupam de bombas radioativas (*dirty bombs*). No começo do mês de agosto de 2002, um juiz de Nova Iorque exigiu do governo americano que fosse feita uma declaração completa sobre as razões da detenção para investigação do suspeito, preso há dois meses<sup>14</sup>.

Além disso, um tribunal federal decidiu, no mesmo mês, por requerimento de grupos de direitos humanos, que a detenção secreta e a prisão sem mandato jurídico contradiz os princípios da democracia. Sob o fundamento da “lei da liberdade de informação” (*Free Information Act*), foi solicitada a divulgação pelo governo dos nomes dos demais detidos<sup>15</sup>.

Do ponto de vista legal, também não fica nada clara a situação de mais de 500 não-americanos de mais de 30 países (Inglaterra, Austrália e Kuwait, entre outros), detidos na base naval da baía de Guantánamo, em Cuba. A estes, não será reconhecido o *status* de prisioneiros de guerra nem será instaurado qualquer processo contra eles. O governo Bush escolheu uma área militar fora dos Estados Unidos, claramente com o propósito de aproveitar-se de um vácuo jurídico. Nesse sentido, a juíza federal Colleen Kollar-Kotelly afirmou, no início de agosto de 2002, que, no caso de uma base militar situada fora dos Estados Unidos, tribunais federais não podem decidir se os prisioneiros que lá se encontram teriam sido detidos arbitrariamente. Com isso, escapa-se de qualquer apelação ao Direito americano ou de um processo perante algum tribunal americano. Os assim enquadrados como perigosos terroristas do Al-Qaeda ou Taliban devem permanecer até o final dos combates, o que também será determinado por Washington. Apostase no fator tempo para obter dos desmoralizados prisioneiros a maior quantidade possível de informações sobre as estruturas terroristas.

No entanto, estes métodos contrapõem-se a todos os princípios básicos do Estado de Direito e do Direito internacional. Somente após numerosos protestos internacionais dos movimentos de direitos humanos, as condições da prisão da baía de Guantánamo foram minimamente melhoradas. Os Estados Unidos rejei-

tam, contudo, um protocolo suplementar para internacionalizar a Convenção Antitortura, que prevê controles de presos desse tipo. Em torno a essa rejeição, formou-se uma rara comunhão de interesses, que inclui (além dos EUA) Estados como Irã, Líbia e Cuba<sup>16</sup> — países que, na doutrina da política externa dos Estados Unidos, são tidos como “Estados malévolos” (*rogue states*) ou, na linguagem dos diplomatas, “Estados que ameaçam a paz e a segurança internacionais” (*States Threatening International Peace and Security* — STIPS). Na linguagem popular do presidente americano, eles são conhecidos como o “eixo do mal”.

## 2 A SITUAÇÃO NA ALEMANHA

### 2.1 O PACOTE ANTITERROR

Os ataques terroristas na América, em 2001, tiveram também conseqüências profundas para a política interna e externa da Alemanha. Juntamente com uma nova orientação para a utilização das forças armadas no estrangeiro, com os dois pacotes antiterror e mais de uma centena de alterações nas leis, foi concedida primazia à segurança sobre a liberdade<sup>17</sup>. A seguir, será dado apenas um breve panorama sobre as novas determinações e, subseqüentemente, com a busca policial sistemática e a perseguição de membros de organizações terroristas estrangeiras, serão aprofundados dois campos de problemas especiais<sup>18</sup>.

Em primeiro lugar, há nas novas regulamentações uma mudança quanto ao direito de reunião religiosa. De agora em diante, podem ser proibidas associações extremistas, que se disfarçam como religião ou como comunidade ideológica. Com o Pacote Antiterror II, de 1º de janeiro de 2002, muitas novas leis de segurança, bem como regulamentações do direito dos estrangeiros, foram ajustadas. Além disso, foram modificadas as leis sobre atividades de proteção das fronteiras territoriais e serviço de inteligência.

Um dos objetivos da luta contra o terrorismo é também evitar a entrada de terroristas no território federal. Ao mesmo tempo, as leis devem proporcionar o cumprimento de novas medidas de segurança, de modo que terroristas encontrados em território alemão possam ser rapidamente identificados e suas atividades impedidas. Como se sabe, alguns agentes terroristas estudaram e viveram na Alemanha antes dos

atentados. As novas leis devem futuramente tornar impossível a estada na Alemanha de tais “terroristas dormentes” (*sleepers*).

Um primeiro resultado do Ministério do Interior mostra que ambos os pacotes antiterror trouxeram grandes avanços quanto ao acesso a informações por parte da polícia, bem como melhorias quanto à troca de dados entre a polícia e o serviço secreto<sup>19</sup>. Internacionalmente, Alemanha e França continuam tendo significativos problemas com os EUA quanto aos esforços em torno de convênios internacionais sobre assistência judicial. Pois, ao padrão europeu de estado de direito como, um processo justo, a exclusão da pena de morte, a proteção de dados, entre outros, nem sempre são dadas garantias<sup>20</sup>.

## 2.2 A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS DE SEGURANÇA

Após os ataques nos EUA, as autoridades alemãs reagiram rapidamente. Uma semana depois dos ataques de 11 de setembro, os secretários estaduais aprovaram, pela primeira vez, uma busca policial sistemática preventiva (*Rasterfahndung*) em todo o território nacional, com o propósito de encontrar “terroristas dormentes” islâmicos potenciais. A busca policial sistemática — hoje realizada por computador — teve a sua origem no tempo do terrorismo das Brigadas Vermelhas, organização alemã de extrema esquerda da década de 1970. Nos Estados Unidos, não existe esse sistema de busca policial sistemática. As autoridades americanas concentram-se em criar condições especiais de controle sobre estrangeiros ou “residentes alienígenas” (*alien residents*).

Apesar do levantamento de cerca de 6 milhões de dados, na Alemanha não foi encontrado nenhum terrorista, apenas árabes fraudadores da previdência social. Nesses casos, os métodos de busca foram declarados ilegítimos, em parte ou integralmente, pelos tribunais de Berlim, Hessen e Nordrhein-Westfalen. A lei de busca policial sistemática exige que haja *perigo iminente para a estabilidade ou segurança da União, dos estados federados ou da vida, do corpo e da liberdade de alguém*. Em nenhum momento, contudo, foi este o caso<sup>21</sup>.

Enquanto, por um lado, a busca policial sistemática é rejeitada em razão da proteção de dados; por

outro, pondera-se que a proteção de dados efetivamente serve como proteção para os terroristas. Spiros Simitis, o pai do sistema alemão de proteção de dados, avalia que tais argumentos são tão-somente um pretexto ou uma desculpa. Sua convicção é de que há, atualmente, possibilidades legais de se elaborar um perfil de atuação de suspeitos, o que poderia não funcionar nos seguintes casos: por falta de esforço dos órgãos competentes na busca de dados corretos em tempo hábil; e por incapacidade, desorganização ou falta de equipamento adequado para que os órgãos competentes pudessem tirar proveito dos dados. Em resumo, os serviços de informação alemães teriam muito pouco a fazer com dispositivos legais. A proteção de dados não seria impedimento para as investigações. Mas sim, levaria o Estado (e todos aqueles que participam de uma investigação) a deterem-se em certas regras concernentes à manipulação de informações pessoais, precisamente para a proteção do cidadão comum<sup>22</sup>.

Nesse contexto, houve uma notável advertência da parte da ex-presidenta do Supremo Tribunal Federal Constitucional alemão, em maio de 2002. Por ocasião do 53º Dia do Advogado, Jutta Limbach advertiu quanto ao perigo de “uma ampla política de segurança interna”. Segundo ela, o cidadão comum não deve sentir pavor do poder do Estado. A diversidade de opinião e o engajamento político, próprios de uma democracia viva, ficam ameaçados de perder-se “se o Estado se atrever a perseguir sistemática e minuciosamente seus dados e atividades eletrônicas”. Ela referia-se às zonas cinzentas na transição entre Estado de Direito e um estado de defesa preventiva (*Präventionsstaat*)<sup>23</sup>.

A professora criticou especialmente a busca policial sistemática antes descrita. Uma busca formulada obscuramente, com características como “jovem do sexo masculino, de fé muçulmana, formação técnica e viajante contumaz”, usurparia o direito de proteção de dados de um grande número de pessoas atingidas. Uma busca policial sistemática assim poderia manchar reputações e humilhar pessoas. Conforme resultados de uma pesquisa norte-americana, a professora Limbach chamou a atenção para o fato de que um importante elemento para a disposição ao terrorismo (mais até do que a pobreza e o analfabetismo) é, justamente, a hu-

milhação. O terrorismo não tem justificção, embora tenha causas. Dessa maneira, a busca policial sistemática pode, em lugar de revelar terroristas dormentes, produzir inimigos. Uma comparação com os motivos dos atentados suicidas de palestinos em Israel confirma esta avaliação, a par de outros aspectos como o ódio ou ainda os altos donativos para a família do falecido (recebidos, por exemplo, do Iraque). Um pouco antes do atentado, os terroristas presos, quando perguntados, alegaram três motivos: humilhação, humilhação e humilhação. Por essa razão, o grupo radical islâmico Hamas dispõe de mais voluntários a atentados suicidas do que de explosivos<sup>24</sup>.

Um novo problema na política de segurança alemã deu-se especialmente com a ampliação das disposições penais no parágrafo 129 – b, do Pacote Antiterror I. A nova prescrição possibilita também processar penalmente membros ou colaboradores de um grupo terrorista, ainda que este não exista na Alemanha. As conseqüências são amplas e, juridicamente, controversas em parte. Acima de tudo, a questão da definição dos termos “terrorismo” e “luta por liberdade” é complexa, como de resto também o é nos Estados Unidos. A decisão sobre quais grupos estrangeiros são terroristas e quais grupos são parte de uma resistência legítima contra um sistema injusto encontra-se na Procuradoria-Geral da República. Os críticos ponderam que, também nisto, os interesses da política exterior alemã desempenharão um papel importante<sup>25</sup>.

As conseqüências do parágrafo 129 – b, para a política interna podem ser, essencialmente, ainda mais problemáticas. Até agora a Alemanha tem sido para muitos grupos estrangeiros islâmicos fundamentalistas um lugar de refúgio e repouso. Os inúmeros benefícios ligados a isso não deveriam ser desperdiçados devido às ações de militantes. Tais grupos já eram bem conhecidos e vigiados pela polícia e pelo serviço de proteção constitucional, assim como suas “organizações de origem” em suas respectivas pátrias. Para essas organizações radicais, a Alemanha, graças à sua política externa equilibrada, não figurava como país hostil ou alvo principal. Com as novas leis de segurança, esta forma de coexistência pacífica, muitas vezes questionada, alterou-se de forma imprevisível<sup>26</sup>.

A maioria da população desconhece as conseqüências das novas políticas de segurança para os direitos dos cidadãos.

Na verdade, vale o princípio do Direito que diz que um direito fundamental só pode ser limitado por uma lei geral (...) e não por uma lei casuísta.

(...) A classe média americana imagina até coisas mais radicais quanto ao que deve acontecer com os terroristas.

### 3 AS CONSEQÜÊNCIAS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA SOBRE A COMUNICAÇÃO GLOBAL E LOCAL

#### 3.1 OS NOVOS MÉTODOS DE CONTROLE

A par dos aspectos ambivalentes das novas políticas de segurança dos EUA e Alemanha já enumerados, o uso conspirativo das tecnologias e dos espaços virtuais no mundo dirigido por computadores cria outros problemas. Como atesta a terceira prioridade da nova lista do FBI, os perigos aumentaram dramaticamente com a utilização da internet como estrutura de informação e comunicação para o planejamento e execução de crimes. Os terroristas, assim como o crime organizado, trabalham com tecnologias e meios muito avançados, enquanto as leis dos Estados Unidos são ainda do tempo do telefone analógico.

O *Patriot Act* contém, portanto, novas e especiais determinações. A lei simplifica as medidas de controle, como, por exemplo, a escuta telefônica e a observação de atividades de suspeitos na internet pelo FBI e por outros serviços de informação. Antes os investigadores pre-

cisavam pedir uma autorização judicial para cada linha telefônica; hoje várias linhas telefônicas utilizadas por suspeitos podem ser espionadas. É permitido aos investigadores obter endereços de *e-mail* e mesmo acompanhar o momento exato em que acontece a comunicação eletrônica entre suspeitos. A comunicação eletrônica é tratada como a comunicação telefônica. O conteúdo e a duração dessas comunicações podem ser utilizados contra os suspeitos. A autorização judicial não é mais necessária para tais vigilâncias de dados. A partir da ampliação da lista de abrangência do conceito de terrorismo, podem ser aí incluídas as atividades de *hackers* e *crackers*. Quando um computador no exterior for obstruído ou paralisado e, com isso, for atingido “o comércio entre os estados ou exterior, e mesmo a comunicação nos Estados Unidos”, isso será considerado como atividade terrorista e perseguido como tal.

Contudo, logo após os ataques terroristas, o FBI pôde reagir rapidamente, mesmo sem as novas leis de segurança. E, assim, começou a instalar o sistema de vigilância DCS-1000 (também chamado de *Carnivore*) nos provedores internet americanos. O sistema pode gravar apenas dados (armazenados em “recipientes lacrados” no computador do provedor), que correspondam a critérios juridicamente estabelecidos e mediante permissão judicial. O dispositivo classifica o tráfico de dados a partir de certas palavras-chave. Parte essencial do *software* do FBI é a função *Dragon Suite*, que pode reunir e montar mensagens fracionadas. Esse programa pode ainda seguir os rastros de um internauta e mostrar no monitor do FBI as páginas da internet visitadas por ele. O *Carnivore* conta com a peculiaridade de ser invisível para qualquer internauta<sup>27</sup>. Mas o *Carnivore* vêm sendo criticado pelas organizações americanas de defesa dos direitos do cidadão como um instrumento de vigilância inadmissível. Políticos que defendem os direitos do cidadão em Washington têm constantemente procurado obrigar o governo a manter um controle mais forte sobre estas investigações do FBI na internet<sup>28</sup>.

Também na Alemanha, as novas leis de segurança permitem, de acordo com um dispositivo legal, a interceptação de *e-mails* visados<sup>29</sup>. No que concerne à vigilância sobre *e-mails* e atividades na internet, a Alemanha tem, entretanto, esforçado-

se por conseguir uma solução comum com a União Européia. Nesse sentido, foi aprovada em Bruxelas a “instrução de utilização de dados relativos a pessoas”, que permite que sejam arquivados, em caso de ameaça à segurança interna, todos os dados necessários de *e-mails*, atividades na internet, números de cartões de crédito e de contas, e também que seja apontada a localização geográfica dos utilizadores de telefones celulares. Há dois anos, na Grã-Bretanha, os policiais, a alfândega e o serviço secreto podem utilizar-se de arquivos de comunicação de dados de alguns meses independentemente de permissão judicial, com base na “Regulação do Poder de Investigação” (*Regulation of Investigatory Powers*). Bélgica, Dinamarca e França possuem regulamentos similares. O legislador espanhol examina um projeto de lei que prevê um local determinado de armazenamento por um ano<sup>30</sup>. Na Alemanha, os dados precisam ser apagados, no máximo, após seis meses do envio pelos provedores, por razões de proteção de dados. Na realidade, permanecem nos arquivos por mais tempo. A conseqüência de medidas mais amplas seria uma sociedade em que o Estado poderia, a qualquer momento, levantar os dados dos seus cidadãos além dos campos de comunicação.

#### 3.2 LIMITES E DESVANTAGENS

As possibilidades de vigilância das novas tecnologias de comunicação, por parte das autoridades alemãs, são tão amplas que é espantoso quão pouco os êxitos logrados na luta contra a criminalidade são publicamente conhecidos. Nos Estados Unidos, há muitos anos são vigiados faxes, conversas telefônicas e *e-mails* pelo mundo todo com o sistema de espionagem Echelon<sup>31</sup>.

Pelo menos quanto à internet, resta um esclarecimento: quando se faz uma averiguação preventiva de vigilância para filtrar terroristas dentre uma grande massa de internautas pacíficos, ou para descobrir preparativos para novos ataques, a internet oferece inúmeras possibilidades de escapar dessas tentativas.

Quando os computadores do FBI procuram por textos suspeitos nos *e-mails* com a ajuda de palavras-chave, esse sistema deixa-se burlar facilmente por meio de códigos e cifras. A utilização de técnicas criptográficas pelo crime organizado, por terroristas e pelo próprio serviço

secreto já é habitual há muito tempo. Até as demandas de muitos políticos, que desconhecem as possibilidades do *software*, pela proibição da utilização de técnicas criptográficas efetivas não resolvem o problema da comunicação conspiradora por meio da internet. Por fim, em todos os procedimentos, os textos suspeitos precisam ser lidos e analisados, com demorada atenção, depois de filtrados dentre uma grande quantidade de dados. Para tanto, deve-se dominar o inglês, o árabe, o farsi, o paschtu e outros dialetos regionais e locais do Oriente Médio.

A vigilância mais acirrada sobre páginas suspeitas da internet também rende pouco. Há muitos outros lugares onde podem ser passadas mensagens secretas. Por exemplo, nas resenhas de um livro obscuro nas páginas da Amazon.com. Não se pode seguir as pegadas de um terrorista inteligente e organizado desta maneira. Além disso, há outras possibilidades utilizadas já há alguns anos por grupos criminosos organizados, como por exemplo, o envio de *e-mails*, “anônimos” por meio de sistemas automáticos de anonimato, ou mesmo o envio de informações escondidas sob um quadro inocente com a ajuda da “estenografia” num arquivo enviado por *e-mail*<sup>32</sup>. Desde que sua comunicação por telefone via satélite passou a ser vigiada, Osama bin Laden passou a utilizar, *walkie-talkies*. Descobriu-se que, com o intuito de evitar o uso da internet, as mensagens com instruções altamente cifradas são entregues em disquetes por mensageiros<sup>33</sup>. Resulta daí que essa forma de vigilância sobre a comunicação local e global atinge cidadãos comuns, a economia, a ciência e somente terroristas estúpidos<sup>34</sup>.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente os terroristas islâmicos conseguiram, indiretamente, com os ataques terroristas de 11 de setembro, prejudicar o impulso do espírito civilizador do ocidente. Os novos pacotes de segurança dos Estados Unidos e da Alemanha mostram claras tendências na direção de um Estado de vigilância e do desmantelamento dos direitos de liberdade e de cidadania. O Estado de Direito ameaça degenerar em um Estado preventivo, em que cada cidadão — ainda que sem suspeita concreta — pode ser enquadrado por consideráveis medidas de seguran-

ça. As experiências dos últimos meses mostram como se tornaram importantes nessa situação o Poder Judiciário, a imprensa e as organizações não-governamentais para a manutenção da democracia nesses países.

A maioria da população desconhece as conseqüências das novas políticas de segurança para os direitos dos cidadãos. Na verdade, vale o princípio do Direito que diz que um direito fundamental só pode ser limitado por uma lei geral (*Allgemeines Gesetz*) e não por uma lei casuísta (*Einzelfallgesetz*). Muitos, todavia, acreditam que as novas leis de segurança valem somente para árabes e terroristas putativos. Nos Estados Unidos, os duvidosos métodos de averiguação foram sancionados pelo presidente, cuja afirmação “a América encontra-se numa guerra”, levou também a maioria da população a aceitá-los. A classe média americana imagina até coisas mais radicais quanto ao que deve acontecer com os terroristas. Os ressentimentos contra árabes e estrangeiros fortaleceram-se claramente também na Europa.

Um ano após os ataques, não é publicamente conhecido o êxito das buscas sistemáticas, o que poderia justificar as restrições dos direitos de liberdade. As violações dos princípios do Estado de Direito e dos direitos da população evidenciam antes, nos Estados Unidos, o desamparo dos investigadores. As mais variadas pães e falhas das autoridades de vigilância e o *deficit* de segurança dos aeroportos americanos antes dos ataques indicam que a necessária luta contra o terrorismo não pode ser ganha primordialmente mediante o recrudescimento das leis e pela vigilância sobre a comunicação mundial. Para a luta contra o terrorismo de bin Laden, faz-se necessário o uso de silenciosos e tradicionais métodos policiais e de inteligência, além de infiltração, suborno de agentes e outros elementos pouco agradáveis. O mais importante é um trabalho conjunto com o serviço de inteligência dos países do Oriente Próximo, que entendem melhor sua freguesia.

Infelizmente, com respeito à onda de solidariedade internacional que se seguiu aos ataques de 11 de setembro, o prestígio internacional dos Estados Unidos diminuiu em razão dos caminhos tomados pelo Presidente W. Bush na política interna e externa. O país freqüentemente admirável — que, de acordo com Georg Jellinek, marcou o início da idéia moderna dos direitos humanos e da

cidadania com o famoso texto do *Bill of Rights* da Virgínia, em 1776 — encontra-se hoje governado em parte por um presidente que faz uso de um poder arbitrário. Como definiu John Locke, já em 1689: *Este poder de agir de acordo com a descrição em favor do bem público, sem a determinação da lei e muitas vezes contra ela, é o que se chama arbitrariedade*<sup>35</sup>.

O rumo da política externa do governo W. Bush tem sido mesmo comentado com reservas em muitas partes do mundo. Para os europeus ocidentais, a incompreensível recusa em participar da Convenção Anti-tortura ou do Tribunal Penal Internacional só consegue ser superada pela retórica historicamente míope do Presidente. George W. Bush justifica assim o início do bombardeio do Afeganistão: *Todo governo que financiar foras-da-lei e assassinos de inocentes terá se tornado ele próprio também um fora-da-lei e homicida. E ele terá tomado aquela rota solitária ao seu próprio risco*<sup>36</sup>. O presidente americano disse claramente “todo governo”.

Profiro esta palestra na América do Sul. Neste hemisfério, um país é conhecido por, nos últimos 50 anos, ter formado mais 60 mil soldados latino-americanos nas suas academias militares, cujos manuais continham instruções para chantagens, prisão de familiares, torturas e execuções. Contam-se entre as vítimas dos regimes autoritários latino-americanos milhares de pessoas inocentes. Assim, a conhecida política norte-americana das meias verdades e realidades (os *double standards*) obteve por intermédio do governo W. Bush uma nova variável.

### NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 MARKUS, Clemens. US-Kongress ermittelt gegen CIA und FBI. *Süddeutsche Zeitung*, 5 Jun. 2002, p. 8.
- 2 GERMAN, Christiano. “Online-Offline: Informação e Democracia na Sociedade de Informação”. In: Guimaraes, César e Júnior, Chico (Org.). *Informação & Democracia*. Rio de Janeiro, 2000. p. 113-136, 130.
- 3 HERZINGER, Richard. Was für den Westen zählt, ou: Sind amerikanische Werte auch unsere Werte? *Aus Politik und Zeitgeschichte*, 3 Mai 2002, B 18/2002, p. 3-6, 4.
- 4 SCHNUR, Roman (ed.). *Zur Geschichte der Erklärung der Menschenrechte, Darmstadt*, 1964.
- 5 HENNIG, Eike. Grundrechte. In: Görlietz, Alex (ed.). *Handlexikon zur Politikwissenschaft*. Munique, 1970, p. 141-

- 145, p. 142/143. Menschenrechte. In: *Staatslexikon*. 7. ed. Freiburg, 1988. t. 3, p.1104-1118, 1116.
- 6 Fornece Instrumentos Apropriados Necessários para Interceptar e Obstruir o Terrorismo" – (*Provide Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism*). Cf. FUNK, Albrecht. US-Terrorismusbekämpfung und "Nationale Sicherheit". In: Bürgerrechte & Polizei. *Terrorismusbekämpfung* – alte und neue Irrwege. Cilip 70, n. 3/2001, p. 63-70.
- 7 Disponível em: <[http://personalinfomediary.com/USAPATRIOTACT\\_Text.htm](http://personalinfomediary.com/USAPATRIOTACT_Text.htm)>
- 8 Cf. "Senate Passes Anti-terrorism Measure, Granting Expanded Powers to Government, A Closer Look". The New York Times, 26 Oct. 2001.
- 9 Cf. sobre: Noch einmal 28,9 Milliarden Dollar für die Terrorbekämpfung. *Frankfurter Allgemeine Zeitung*, 26 Juli 2002, 2.
- 10 KOYDL, Wolfgang. "Ein einziges, dauerhaftes Ministerium". *Süddeutsche Zeitung*, 8/9 Juni 2002. p. 5.
- 11 KOYDL, Wolfgang. Bush stellt neue Sicherheits-Strategie vor. *Süddeutsche Zeitung*, 17 Jule 2002, p. 8.
- 12 KOYDL, Wolfgang. Einsperren und den Schlüssel wegwerfen. *Süddeutsche Zeitung*, 17 Juni 2002, p. 3.
- 13 KOYDL, Wolfgang. Pakt mit dem Taliban. *Süddeutsche Zeitung*, 17 Jule 2002, p. 8.
- 14 AP/AFP. Gefangene scheitern mit Klage. *Süddeutsche Zeitung*, 2 Aug. 2002, p. 7.
- 15 Cf. Dpa. USA müssen Verdächtigen freilassen. *Süddeutsche Zeitung*, 2 Mai 2002, p. 11. Cf. AFP/AP. USA müssen Namen von Terror-Verdächtigen nennen. *Süddeutsche Zeitung*, 5 Aug. 2002, p. 6.
- 16 Cf. **UI**. Kubanische Verhältnisse. *Süddeutsche Zeitung*, 2 Aug. 2002, p. 4.
- 17 Disponível em: <<http://text.bundesregierung.de/frameset/ixnavitext.jsp?nodeID=6587>>
- 18 Disponível em: <<http://text.bundesregierung.de/frameset/ixnavitext.jsp?nodeID=7922#abschnitt17>>  
Para uma avaliação crítica ver [http://www.forum\\_recht\\_online.de/102/102\\_inhfr.htm](http://www.forum_recht_online.de/102/102_inhfr.htm).
- 19 KLINGST, Martin. Verschlüsselte Botschaften, Gespräch mit Bundesinnenminister Otto Schily. *Die Zeit*, n. 18, 25 Apr. 2002, p. 10.
- 20 Cf. SZ-Interview mit der Bundesjustizministerin. *Süddeutsche Zeitung*, 7 Mars 2002, p. 11.
- 21 BITTNER, Jochen. Löcher im Datennetz. *Die Zeit*, n. 12, 14 Mars 2002, p. 4 e LEYENDECKER, Hans. Konspiratives Schattenboxen. *Süddeutsche Zeitung*, 16 Apr. 2002, p. 2.
- 22 Cf. KLINGST, Martin. "Datenschutz= Terroristenschutz? Unsinn!" (Entrevista com Spiros Simitis). *Die Zeit*, n. 41, 4 Oct. 2001, p. 5.
- 23 Cf. KERSCHER, Helmut; WIRTZ, Christiane. Limbach warnt vor Übereifer des Staates. *Süddeutsche Zeitung*, 11 und 12 Mai. 2002, p. 5.
- 24 FLOTTAU, Heiko: "Rache statt Religion"; SCHMITZ, Thorsten: "Erkundungsmission im Gefängnis". *Süddeutsche Zeitung*, 1 Aug. 2002, p. 2.
- 25 PRANTL, Heribert: Schläfer im Bin-Laden-Hemd. *Süddeutsche Zeitung*, 23 Apr. 2002, p. 4 e **bit**: Harmonie, unumstritten. *Die Zeit*, n. 41, 4 Oct. 2001, p. 5.
- 26 Com respeito aos fatos, sem as conclusões finais, cf. PFAHL-TRAUGHBER, Armin: Islamismus in der Bundesrepublik Deutschland. Ursachen, Organisation, Gefahrenpotential. *Aus Politik und Zeitgeschichte*, B 51/2001, 14 Dec. 2001, p. 43-53, 52.
- 27 HÜRTER, Tobias: Von der Leine gelassen. *Süddeutsche Zeitung*, 18 Juni 2002, p. V2/14.
- 28 BORCHERS, Detlef: Ein zahnloser Fleischfresser. *Süddeutsche Zeitung*, 18 Sept. 2001, p. 14.
- 29 Bürgerrechte & Polizei. Überwachung neuer Kommunikationstechnologien. Cilip 71, n. 1/2002, Berlin.
- 30 HÜNTER, Tobias: Der Große Bruder wird größer. *Süddeutsche Zeitung*, 25 Juni 2002, p. V2/11.
- 31 GERMAN, Christiano: "Europa und die globale Informationsgesellschaft". In: Gellner, Winand/Korff, Fritz von (ed.). *Demokratie und Internet*. Baden-Baden, 1998. p. 193-202.
- 32 GERMAN, Christiano. O caminho do Brasil rumo à era da informação. In *Série Pesquisas*, n. 20, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000, p. 83.
- 33 HORN, Eva: Unheimliches Versagen. *Süddeutsche Zeitung*, 21 Sept. 2002, p. 20.
- 34 SCHRADER, Christopher: Maßnahmen gegen Dumme. *Süddeutsche Zeitung*, 21 Sept. 2001, p. 23.
- 35 Citado de Locke, John: Über die Regierung (*The Second Treatise of Government*). Com prefácio de Peter Cornelius Mayer-Tasch, Stuttgart, 1974, p.124, parágrafo XIV 160.
- 36 *Apud* Monbiot, George: Backyard Terrorism. Washington has been training terrorists at a Georgia base for years, and is still at it. In: *Rethinking Schools. An Urban Educational Journal*, Winter 2001/2002, Vol. 16, n. 2, p. 19: "If any government sponsors the outlaws and killers of innocents, they have become outlaws and murderers themselves. And they will take that lonely path at their own peril".

## ABSTRACT

The author discourses on the juridical rules and strategies that were implemented by the United States and Germany, with the intention of strengthening the competency of the public services, mainly in the national security area.

He points out the consequences resulting from the terrorist attacks, their reflections on the internal and external politics of the mentioned countries, by showing the priorities which were established by the FBI aiming the protection of the USA, such as foreign intelligence and spying operations, as well as high technology crimes.

He makes general comments about the increasing preoccupation in creating mechanisms that make possible the identification and the vigilance of information transmitted via internet.

He stands out the negative influences caused after the tragedy on September 11<sup>th</sup>, whose reflections damaged the impulse of the

western civilization spirit, since most of the population doesn't know the consequences of the new security policies.

At the end, he emphasizes that the resentments against the Arab and the foreigners have become stronger in Europe.

KEYWORDS – Security policy; USA; Germany; FBI; CIA; internet; terrorism.

**Christiano German** é Professor da Universidade Católica de Eichstaett e da Universidade Técnica de Braunschweig, RFA, bem como sócio-fundador do Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática – IBDI, em Recife/PE.